

TST anula decisão que rejeitou recurso por excesso de páginas

A limitação do número de páginas para o recebimento de petições enviadas por meio eletrônico caracteriza cerceamento do direito de defesa. Com esse entendimento, a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou a junção de um recurso ordinário, rejeitado por excesso de páginas, aos autos de uma reclamação trabalhista.

Reprodução



Reprodução

O banco Itaú havia sido condenado em primeira instância ao pagamento de diferenças salariais, horas extras e outras parcelas. No último dia do prazo recursal, a instituição financeira protocolou o recurso ordinário por meio eletrônico. No dia seguinte, foi informado da rejeição do protocolo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região manteve a recusa do recurso com base em norma interna da corte, que estabelece limite de 70 páginas para envio no sistema. Segundo a decisão, a edição da petição conforme as restrições do serviço é de responsabilidade exclusiva da parte, sob pena de não conhecimento.

O ministro Evandro Valadão, relator do recurso de revista, apontou que a decisão do TRT-12 contraria a jurisprudência dominante do TST. O entendimento é que a [Lei nº 11.419/2006](#), que regula a informatização do processo judicial, não impõe restrições do tipo. Seu voto foi acompanhado por unanimidade. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
2703-64.2015.5.12.0018

Date Created
14/04/2021